



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908

RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201

PARECER Nº _____

**DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA SOBRE O PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 42/2017, QUE ESTABELECE
A CONDIÇÃO DE GÊNERO, SEXO
FEMININO, COMO CRITÉRIO DE
DESEMPATE NOS CONCURSOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS. NO MÉRITO, PELA
APROVAÇÃO NOS MOLDES DA EMENDA.**

RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Cidadania recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 42/2017, de autoria do Vereador Eduardo Marques, nos termos do art. 119 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo sido designado como relator o Vereador Ivan Moraes.

A proposição em discussão foi distribuída sob o regime de tramitação ordinário, não recebendo emendas durante o prazo regimental. Enviada à Comissão de Legislação e Justiça para análise, não houve emissão de parecer até a presente data.

O citado projeto “estabelece a condição de gênero, sexo feminino, como critério prioritário de desempate nos concursos públicos nos órgãos da administração direta ou indireta municipais”, conforme explicitado em seu art. 1º, desde que em observância

primeira à Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), devendo tal critério recém-designado estar explicitado no texto do edital de convocação do respectivo certame.

Na justificativa, o ilustre autor invoca a necessidade de serem criadas políticas afirmativas que anseiem reparar a desigualdade de gênero existente neste município, garantindo maior oportunidade às mulheres recifenses ante as severas distorções no âmbito do mercado de trabalho e da Administração Pública decorrentes da cultura de dominação machista.

ANÁLISE

A relevância da presente matéria legislativa é patente. Mais do que o próprio cotidiano, que nos demonstra como os papéis de gênero socialmente estabelecidos sobrecarregam as mulheres com o acúmulo do trabalho produtivo com o trabalho reprodutivo (popularmente conhecido como “afazeres domésticos”) e, ainda, determinam uma posição inferior às mulheres enquanto mão-de-obra assalariada, os dados colhidos em pesquisas apontam uma absurda desigualdade salarial entre homens e mulheres¹, bem como a sua dificuldade em se inserir no mercado de trabalho.

O resultado desta cultura machista em nosso país, pragmaticamente, para além do feminicídio infelizmente conhecido e recorrente entre nós, é o fomento da miséria e da fome principalmente entre a população feminina; realidade esta confirmada a partir de dados trazidos no encarte da ONU Mulheres², produzido a partir do Relatório “O Progresso das Mulheres no Mundo 2015-2016”, o qual ressalta a concentração de pobreza sobre as mulheres.

Nesse contexto, a proposição legislativa ora em análise, ao empenhar-se na concretização destes direitos fundamentais pertencentes às mulheres da Cidade do Recife,

1 Ver em: <http://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/mulheres-ganham-menos-do-que-os-homens-em-todos-os-cargos-diz-pesquisa.ghtml> Acesso em 01/09/2017 às 11h.

2 Ver em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/08/encarte_mais_igualdade_para_as_mulheres_brasileiras.pdf (pg. 24). Acesso em 01/09/2017 às 11h.

encontra-se em consonância com a perspectiva dos direitos humanos e da cidadania, haja vista seu escopo de promover a inserção desta parcela majoritária da população no âmbito do funcionalismo público.

Diante do exposto, esta relatoria entende que o projeto supracitado está em condições de ser aprovado por este colegiado, apresentando, nesta oportunidade, propostas de emenda modificativa com a mera finalidade de adequar a sua redação aos ditames do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH3 (Decreto 7.037/09)³.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 42/ 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO MARQUES.

Art. 1º. Modifica-se o enunciado da ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 42/2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

“ESTABELECE A CONDIÇÃO DE GÊNERO FEMININO COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE NOS CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS”. (NR)

Art. 2º. Modifica-se o enunciado do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 42/2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Estabelece a condição de gênero feminino (mulher) como critério prioritário de desempate nos concursos públicos nos órgãos da administração direta ou indireta municipais.” (NR)

DO VOTO

³ Ver em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/programas/pdfs/programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-3>

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária Nº 42/2017, de autoria do Vereador Eduardo Marques, nos moldes da emenda modificativa ora apresentada.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 04 de setembro de 2017.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Portanto, opina a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária Nº 42/2017, de autoria do Vereador Eduardo Marques, nos moldes da emenda modificativa ora apresentada.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Favoráveis os vereadores

Efetivos

Miss. Michele Collins
Presidenta

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho
Vice-presidente

Davi Muniz

Suplentes

Antonio Luiz Neto

Ricardo Jorge da Cruz